

PROJETO DE LEI

Nº 09/2016

LEI Nº 11.286

AUTÓGRAFO Nº 17/2016

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera a Lei nº 8.642, de 15 de dezembro de 2008, que cria e amplia cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica, e dá outras providências. (Súmulas de atribuições dos cargos de Fiscal Ambiental e Técnico Ambiental)



Prefeitura de SOROCABA

PL nº 09/2016

Sorocaba, 20 de Janeiro de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX-003/2016
Processo nº 15.663/2014

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 21 JAN. 2016

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 8.642, de 15 de dezembro de 2008, que cria e amplia cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica, e dá outras providências.

A presente proposta tem por objetivo promover a adequada gestão de qualidade dos serviços prestados pela Administração Municipal e, nesse sentido, as alterações das súmulas de atribuições dos cargos de Fiscal Ambiental e Técnico Ambiental permitirão aprimorar o suporte técnico da Prefeitura de Sorocaba no cumprimento das obrigações do Município relacionadas com o meio ambiente, estabelecidas na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

A extinção do cargo de Fiscal Ambiental, na sua vacância, também decorrente de solicitação da Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), visa adequar às necessidades administrativas daquele órgão. Pretende a SEMA que, futuramente, os Técnicos Ambientais, além das novas atribuições previstas no presente projeto, também venham a desempenhar as funções de fiscalização, não havendo respaldo para manutenção de dois cargos com a mesma atribuição fiscalizatória.

Solicitamos, outrossim, que o procedimento em tela tramite em REGIME DE URGÊNCIA, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

REGISTRO GERAL

-20-Jan-2016-16:45-152374-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera Lei nº 8.642/2008.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 09/2016

(Altera a Lei nº 8.642, de 15 de dezembro de 2008, que cria e amplia cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A súmula de atribuições do cargo de Fiscal Ambiental, prevista no Anexo I, da Lei nº 8.642, de 15 de dezembro de 2008, que cria e amplia cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica, passa a vigorar com a seguinte redação:

“FISCAL AMBIENTAL

Súmula de Atribuições:

Fiscalizar, sob supervisão, o cumprimento das leis e posturas municipais que regulem o meio ambiente, informando os resultados obtidos e propondo medidas, tais como: intimações; penalidades, prorrogação de prazo, sempre justificando a proposta.

Desenvolver atividades de regulação, controle e auditoria ambiental; ordenamento dos recursos florestais, pesqueiros e faunísticos; estímulo e difusão de tecnologias.

Executar ações de preservação e/ou conservação de um meio ambiente que propicie adequadas condições ao desenvolvimento dos ecossistemas em geral.

Fiscalizar a qualidade das condições ambientais urbanas que gerem dano efetivo à saúde ou ponham em risco a segurança da população.

Examinar os padrões de emissão de efluentes conforme normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Verificar a validade do licenciamento ambiental.

Atender de forma efetiva as solicitações da comunidade quanto à existência de agravos ao meio ambiente.

Desenvolver educação ambiental de forma sistemática e abrangente a todos os segmentos da população.

Desenvolver as atividades decorrentes da aplicação da legislação ambiental municipal, por meio de fiscalização e licenciamento ambiental de fontes de poluição, emitindo relatório de inspeção e auto de infração ambiental.

Dirigir veículos para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas respectivas chefias.

Desenvolver outras atividades pertinentes e necessárias ao desempenho das funções do seu cargo.”
(NR)

Art. 2º A súmula de atribuições e os requisitos do cargo de Técnico Ambiental, previstos no Anexo I, da Lei nº 8.642, de 15 de dezembro de 2008, que cria e amplia cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica, passa a vigorar com a seguinte redação:

“TÉCNICO AMBIENTAL

Súmula de Atribuições:

Elaborar, promover e executar programas e pesquisas na área de Educação Ambiental, como uma forma de integrar o poder público e a população, acompanhando projetos a nível não formal (atividades, cursos, estágios, seminários, etc.) a serem realizados no Município, especialmente nos Parques Municipais.

Proteger o meio ambiente urbano e natural.

Desenvolver as atividades decorrentes da aplicação da legislação ambiental a nível federal, estadual e municipal, por meio da fiscalização e licenciamento ambiental, garantindo o cumprimento da legislação através de procedimentos de orientação, notificação e autuação/multa.

Atender denúncias contra crimes ambientais.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Realizar atendimento e orientações técnicas, referentes a procedimentos e processos de licenciamento ambiental.

Identificar e caracterizar estágios de vegetação para fins de supressão e compensação ambiental.

Avaliar a vegetação arbórea quanto a sua fitossanidade e identificar espécies.

Identificar intervenções em APP – área de preservação permanente, assim como identificar áreas de interesse ambiental; realizar vistorias em campo; e elaborar relatórios e pareceres técnicos.

Avaliar localização de empreendimentos em cartas/plantas planialtimétricas e no sistema informatizado de georreferenciamento.

Participar das ações de transferências de tecnologia e conhecimento.

Dirigir veículos para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas respectivas chefias.

Desenvolver outras atividades pertinentes e necessárias ao desempenho das funções do cargo.

Requisitos: Formação superior em Ciências Biológicas, Gestão Ambiental, Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental, Ecologia e Geografia, com registro nos respectivos conselhos. Carteira Nacional de Habilitação – mínimo categoria B.

Jornada de trabalho: 30 (trinta) horas semanais.” (NR)

Art. 3º O cargo de Fiscal Ambiental fica extinto na vacância.

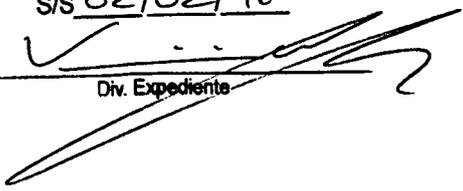
Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente
20 de Janeiro de 16

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 02/02/16


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

02 / 02 / 16





Lei Ordinária nº : 8642**Data : 15/12/2008****Classificações : Funcionalismo Público****Ementa : Cria e amplia cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e dá outras providências.**

LEI Nº 8.642, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

~~Cria e amplia cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e dá outras providências.~~Cria e Amplia Cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica e dá outras providências. (Redação dada pela Lei nº 9.410/2010)

Projeto de Lei nº 283/2008 – Autoria do EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados cargos junto ao Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica, com quantidade, súmula de atribuições, amplitude de vencimento, requisito, forma de provimento e carga horária descritos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam ampliados cargos de Analista de Sistemas I junto ao Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica, na forma prevista no Anexo II-A desta Lei, com alteração de sua súmula de atribuições e requisito, na forma do Anexo II-B.

Art. 3º O cargo de Fiscal de Saúde Pública passa a ter requisito na forma do Anexo II-C.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2009.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de dezembro de 2008, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAYDE

Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO

Secretário de Recursos Humanos

Publicada na Divisão de controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

MARIA APARECIDA RODRIGUES

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Lei Ordinária nº: 8642

Data : 15/12/2008

Classificações : Funcionalismo Público

Ementa : Cria e amplia cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e dá outras providências.

Anexos consolidad

ANEXO I

FISCAL AMBIENTAL

Sumula de atribuições:

Fiscalizar, sob supervisão, o cumprimento das leis e posturas municipais que regulam o meio ambiente, informando os resultados obtidos e propondo medidas, Desenvolver atividades de regulação, controle, licenciamento e auditoria ambiental; gestão, proteção e controle da qualidade ambiental; ordenamentos dos recursos Executar ações de preservação e/ou conservação de um meio ambiente que propicie adequadas condições ao desenvolvimento dos ecossistemas em geral. Fiscalizar a qualidade das condições ambientais urbanas que gerem dano efetivo à saúde ou ponham em risco a segurança da população. Examinar os padrões de emissão de efluentes conforme normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Verificar a validade do licenciamento ambiental. Atender de forma efetiva as solicitações da comunidade quanto à existência de agravos ao meio ambiente. Desenvolver educação ambiental de forma sistemática e abrangente a todos os segmentos da população.

Requisitos: Ensino Médio Completo.

Grupo Ocupacional: ADF03.

Amplitude de Vencimentos: R\$ 1.473,74.

Forma de Provedimento: concurso público de ingresso.

Quantidade: 10

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais

TÉCNICO AMBIENTAL

Sumula de atribuições:

Elaborar e executar programas e pesquisas na área de Educação Ambiental, acompanhando projetos a nível não formal (atividades, cursos, estágios, seminário Proteger o meio ambiente urbano e natural, através da fiscalização ambiental e iniciativas que promovam articulação entre setores da sociedade civil, órgãos a Receber denúncias contra crimes ambientais, aprofundar discussões, compartilhar sugestões e críticas a respeito de assuntos referentes ao meio ambiente no Município Promover ações no âmbito da Educação ambiental como uma forma de integrar o poder público e a população, para que juntos, possam construir um ambiente Desenvolver atividades que possibilitem a incorporação de valores relativos à proteção ambiental aliada à sustentabilidade do desenvolvimento local. Divulgar Executar tarefas afins e outras que lhe forem determinadas.

Amplitude de Vencimentos: vencimento padrão de R\$ 1970,38

Grupo Ocupacional: TS09

~~Requisitos: Licenciatura em Biologia, ou formação Superior em Ecologia, Zoologia, Turismo ou Gestão Ambiental.~~

Requisitos: Bacharelado em Biologia, ou Licenciatura em Biologia, ou formação Superior em Ecologia, Zoologia, Turismo ou Gestão Ambiental. (Redação do

Forma de Provedimento: concurso público de ingresso.

Quantidade: 10

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais

Anexos originais

ANEXO I

FISCAL AMBIENTAL

Sumula de atribuições:

§ Fiscalizar, sob supervisão, o cumprimento das leis e posturas municipais que regulam o meio ambiente, informando os resultados obtidos e propondo medida § Desenvolver atividades de regulação, controle, licenciamento e auditoria ambiental; gestão, proteção e controle da qualidade ambiental; ordenamentos dos recursos § Executar ações de preservação e/ou conservação de um meio ambiente que propicie adequadas condições ao desenvolvimento dos ecossistemas em geral. § Fiscalizar a qualidade das condições ambientais urbanas que gerem dano efetivo à saúde ou ponham em risco a segurança da população. § Examinar os padrões de emissão de efluentes conforme normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. § Verificar a validade do licenciamento ambiental. § Atender de forma efetiva as solicitações da comunidade quanto à existência de agravos ao meio ambiente. § Desenvolver educação ambiental de forma sistemática e abrangente a todos os segmentos da população.

Requisitos: Ensino Médio Completo.

Grupo Ocupacional: ADF03.

Amplitude de Vencimentos: R\$ 1.473,74.

Forma de Provedimento: concurso público de ingresso.

Quantidade: 10

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais

TÉCNICO AMBIENTAL

Sumula de atribuições:

§ Elaborar e executar programas e pesquisas na área de Educação Ambiental, acompanhando projetos a nível não formal (atividades, cursos, estágios, seminário § Proteger o meio ambiente urbano e natural, através da fiscalização ambiental e iniciativas que promovam articulação entre setores da sociedade civil, órgãos § Receber denúncias contra crimes ambientais, aprofundar discussões, compartilhar sugestões e críticas a respeito de assuntos referentes ao meio ambiente no Município § Promover ações no âmbito da Educação ambiental como uma forma de integrar o poder público e a população, para que juntos, possam construir um ambiente

- § Desenvolver atividades que possibilitem a incorporação de valores relativos à proteção ambiental aliada à sustentabilidade do desenvolvimento local. Divulgar
§ Executar tarefas afins e outras que lhe forem determinadas.

Amplitude de Vencimentos: vencimento padrão de R\$ 1970,38

Grupo Ocupacional: TS09

Requisitos: Licenciatura em Biologia, ou formação Superior em Ecologia, Zoologia, Turismo ou Gestão Ambiental.

Forma de Provimento: concurso público de ingresso.

Quantidade: 10

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais

ANEXO II - A

Cargo	De	Para
Analista de Sistemas I	14	26

ANEXO II - B

ANALISTA DE SISTEMAS I

Sumula de atribuições:

- Projetar soluções em tecnologia da informação, identificando problemas e oportunidades, criando protótipos, validando novas tecnologias e projetando a arquitetura;
- Configurar, instalar recursos de sistemas computacionais e gerenciar a segurança do ambiente computacional em rede LAN e WAN convencional e rede sem fio;
- Dar suporte técnico no uso de equipamentos e programas computacionais e no desenvolvimento de ferramentas e aplicativos de apoio para usuários;
- Administrar a infra-estrutura do ambiente informatizado em rede LAN, WAN, prestar suporte técnico ao usuário e dar treinamento com elaboração da documentação;
- Administrar ambientes computacionais, definindo parâmetros de utilização de sistemas, implantando, documentando rotinas e projetos e controlando os recursos;
- Orientar na criação e manutenção de banco de dados de sistemas de informações relativas às áreas de negócios de uma prefeitura;
- Elaborar projetos para a Gestão dos Serviços de Informática;
- Elaborar planos para o acompanhamento da produção dos Serviços de Informática; analisando e identificando os pontos de sobrecarga e apresentando soluções;
- Coordenar a execução do plano de produção e prestação de serviços próprios e de terceiros, analisando desvios operacionais e interagindo para a correção;
- Avaliar serviços, recursos e processos produtivos, definindo ou propondo medidas para a melhoria da segurança, qualidade e produtividade; acompanhar a execução;
- Desenvolver e coordenar projetos, metodologias, sistemáticas e elaborar normas e procedimentos relativos aos processos de produção e prestação de serviços;
- Dar assessoramento técnico no que se refere a prazos, níveis de serviço e dimensionamento de recursos relativos à implementação de sistemas;
- Desenvolver políticas de acessos, Terminal Server e VPN (Virtual Private Network);
- Desenvolver políticas de proteção e segurança da informação;
- Desenvolver tarefas por meio de software aplicativo de edição de texto, planilha de cálculo e gerenciador de banco de dados relacional;
- Executar outras atividades que lhe forem delegadas pelos níveis hierárquicos superiores, relacionados a sua área de atuação;
- Executar tarefas afins.

Requisitos:

Graduação em análise de sistemas ou sistemas de informação, ciências da computação ou engenharia de software, engenharia elétrica, engenharia eletrônica, e

ANEXO II - C

FISCAL DE SAÚDE PÚBLICA

Requisitos: Ensino Médio Completo, Curso de Editor de Texto e Planilha e Carteira Nacional de Habilitação.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 009/2016

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL dispõe sobre alteração a Lei nº 8.642, de 15 de dezembro de 2008, que cria e amplia cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica, e dá outras providências.

A súmula de atribuições do cargo de Fiscal Ambiental, prevista no Anexo I, da Lei nº 8.642, de 15 de dezembro de 2008, que cria e amplia cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica, passa a vigorar com a seguinte redação: **FISCAL AMBIENTAL - Súmula de Atribuições:** Fiscalizar, sob supervisão, o cumprimento das leis e posturas municipais que regulem o meio ambiente, informando os resultados obtidos e propondo medidas, tais como: intimações; penalidades, prorrogação de prazo, sempre justificando a proposta. Desenvolver atividades de regulação, controle e auditoria ambiental; ordenamento dos recursos florestais, pesqueiros e faunísticos; estímulo e difusão de tecnologias. Executar ações de preservação e/ou conservação de um meio ambiente que propicie adequadas condições ao desenvolvimento dos ecossistemas em geral. Fiscalizar a qualidade das condições ambientais urbanas que gerem dano efetivo à saúde ou ponham em risco a segurança da população. Examinar os padrões de emissão de efluentes conforme normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Verificar a validade do licenciamento ambiental. Atender de forma efetiva as solicitações da comunidade quanto à existência de agravos ao meio ambiente. Desenvolver educação



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

ambiental de forma sistemática e abrangente a todos os segmentos da população. Desenvolver as atividades decorrentes da aplicação da legislação ambiental municipal, por meio de fiscalização e licenciamento ambiental de fontes de poluição, emitindo relatório de inspeção e auto de infração ambiental. Dirigir veículos para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas respectivas chefias. Desenvolver outras atividades pertinentes e necessárias ao desempenho das funções do seu cargo (Art. 1º); a súmula de atribuições e os requisitos do cargo de Técnico Ambiental, previstos no Anexo I, da Lei nº 8.642, de 15 de dezembro de 2008, que cria e amplia cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica, passa a vigorar com a seguinte redação: **TÉCNICO AMBIENTAL - Súmula de Atribuições:** Elaborar, promover e executar programas e pesquisas na área de Educação Ambiental, como uma forma de integrar o poder público e a população, acompanhando projetos a nível não formal (atividades, cursos, estágios, seminários, etc.) a serem realizados no Município, especialmente nos Parques Municipais. Proteger o meio ambiente urbano e natural. Desenvolver as atividades decorrentes da aplicação da legislação ambiental a nível federal, estadual e municipal, por meio da fiscalização e licenciamento ambiental, garantindo o cumprimento da legislação através de procedimentos de orientação, notificação e autuação/multa. Atender denúncias contra crimes ambientais. Realizar atendimento e orientações técnicas, referentes a procedimentos e processos de licenciamento ambiental. Identificar e caracterizar estágios de vegetação para fins de supressão e compensação ambiental. Avaliar a vegetação arbórea quanto a sua fitossanidade e identificar espécies. Identificar intervenções em APP – área de preservação permanente, assim como identificar áreas de interesse ambiental; realizar vistorias em campo; e elaborar relatórios e pareceres técnicos. Avaliar localização de empreendimentos em cartas/plantas planialtimétricas e no sistema informatizado de georreferenciamento. Participar das ações de transferências de tecnologia e conhecimento. Dirigir veículos para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas respectivas chefias. Desenvolver outras atividades pertinentes e necessárias ao desempenho das funções do cargo. **Requisitos:** Formação superior em Ciências Biológicas, Gestão



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Ambiental, Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental, Ecologia e Geografia, com registro nos respectivos conselhos. Carteira Nacional de Habilitação – mínimo categoria B. **Jornada de trabalho:** 30 (trinta) horas semanais (Art. 2º); o cargo de Fiscal Ambiental fica extinto na vacância (Art. 3º); as despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário (Art. 4º); vigência da Lei (Art. 5º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que esta Proposição normatiza sobre a alteração da Lei nº 8642, de 1998, visando a alteração das Súmulas dos Cargos de Fiscal Ambiental e Técnico Ambiental, tais providências estão inseridas na competência para criação de cargos em Autarquia do Município, nesta seara a competência para inaugurar o processo legislativo é privativo (exclusivo) do Alcaide, neste sentido estabelece a LOM:

Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

II – criação de cargos, empregos e funções da Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

Face a todo o exposto verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Orgânica do Município, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor**; destaca-se que:

Nos termos do art. 40, § 2º, 5, LOM, a aprovação desta Proposição dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara,



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

pois, visa alterar a Lei nº 8642, de 1998, a qual versa sobre criação de cargos em Autarquia Municipal.

Sublinha-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias. (g.n.)

É o parecer.

Sorocaba, 02 de fevereiro de 2016.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 09/2016, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a Lei nº 8.642, de 15 de dezembro de 2008, que cria e amplia cargos do Quadro Permanente da administração Direta e Autárquica, e dá outras providências. (Súmulas de atribuições dos cargos de Fiscal Ambiental e Técnico Ambiental).

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Fernando Alves Lisboa Dini, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 24 de fevereiro de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini

PL 09/2016

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Altera a Lei nº 8.642, de 15 de dezembro de 2008, que cria e amplia cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica, e dá outras providências. (Súmulas de atribuições dos cargos de fiscal Ambiental e Técnico Ambiental)", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretária Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 08/11).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o direito positivo, já que as alterações das Súmulas dos Cargos de Fiscal e Técnico Ambiental, estão dentro da competência exclusiva do Prefeito, conforme art. 38, II da Lei Orgânica Municipal.

Por todo exposto, nada há opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando-se que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 40, §2º, "5" da LOMS).

S/C., 24 de fevereiro de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 09/2016, do Sr. Prefeito Municipal, altera a Lei nº 8.642, de 15 de dezembro de 2008, que cria e amplia cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica, e dá outras providências. (Súmulas de atribuições dos cargos de Fiscal Ambiental e Técnico Ambiental)

Pela aprovação.

S/C., 25 de fevereiro de 2016.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

RODRIGO MAGANHATO

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

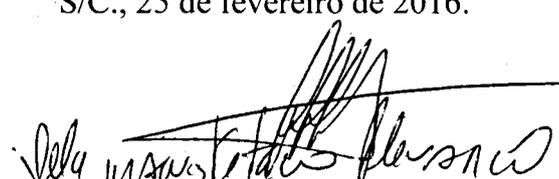
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Projeto de Lei nº 09/2016, do Sr. Prefeito Municipal, altera a Lei nº 8.642, de 15 de dezembro de 2008, que cria e amplia cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica, e dá outras providências. (Súmulas de atribuições dos cargos de Fiscal Ambiental e Técnico Ambiental)

Pela aprovação.

S/C., 25 de fevereiro de 2016.



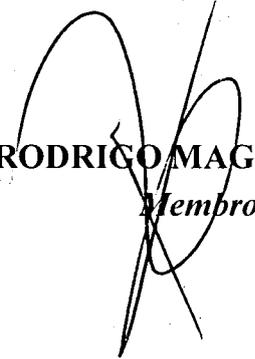
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Presidente



NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Membro



RODRIGO MAGANHATO

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

SOBRE: Projeto de Lei nº 09/2016, do Sr. Prefeito Municipal, altera a Lei nº 8.642, de 15 de dezembro de 2008, que cria e amplia cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica, e dá outras providências. (Súmulas de atribuições dos cargos de Fiscal Ambiental e Técnico Ambiental)

Pela aprovação.

S/C., 25 de fevereiro de 2016.

JESSÉ LOURES DE MORAES
Presidente

FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE
Membro

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro



1ª DISCUSSÃO 50.10/2016

APROVADO REJEITADO

EM 08 10 12016

PRESIDENTE

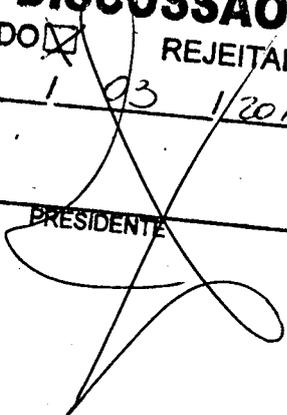


2ª DISCUSSÃO 50.11/2016

APROVADO REJEITADO

EM 10 1 03 12016

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 09-2016 - 1ª DISC

Reunião : SO 10/2016
Data : 08/03/2016 - 11:09:28 às 11:11:20
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Sim
Total de Presentes 20 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO NETO	PP	Sim	11:09:43
ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	11:10:52
CARLOS LEITE	PT	Sim	11:10:52
CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Sim	11:10:34
ENGº MARTINEZ - PRES.	PSDB	Sim	11:09:43
FERNANDO DINI	PMDB	Sim	11:09:53
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	11:09:56
HÉLIO GODOY	PRB	Sim	11:10:18
IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	11:09:48
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	11:10:07
JESSÉ LOURES - 3º SEC.	PV	Sim	11:10:21
JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	11:09:35
MARINHO MARTE	PPS	Sim	11:10:11
MURI DE BRIGADEIRO 2ºSEC	PRP	Sim	11:09:58
NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	11:09:53
PASTOR APOLO - 2º VICE	PSB	Sim	11:09:46
PR. LUIS SANTOS - 1º SEC.	PROS	Sim	11:10:51
RODRIGO MANGA - 3º VICE	PP	Sim	11:11:14
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	11:09:46
WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	11:09:54

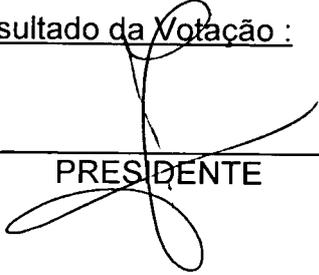
Totais da Votação :

SIM 20 NÃO 0

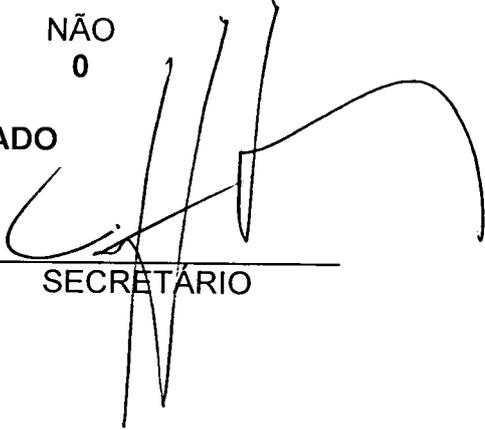
TOTAL
20

Resultado da Votação :

APROVADO



 PRESIDENTE



 SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

19

0154

Sorocaba, 10 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 17/2016 ao Projeto de Lei nº 09/2016;
- Autógrafo nº 18/2016 ao Projeto de Lei nº 41/2016;
- Autógrafo nº 19/2016 ao Projeto de Lei nº 42/2016;
- Autógrafo nº 20/2016 ao Projeto de Lei nº 43/2016;
- Autógrafo nº 21/2016 ao Projeto de Lei nº 23/2016;
- Autógrafo nº 22/2016 ao Projeto de Lei nº 32/2016;
- Autógrafo nº 23/2016 ao Projeto de Lei nº 21/2016;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Rosa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 17/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2016

Altera a Lei nº 8.642, de 15 de dezembro de 2008, que cria e amplia cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 09/2016, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A súmula de atribuições do cargo de Fiscal Ambiental, prevista no Anexo I, da Lei nº 8.642, de 15 de dezembro de 2008, que cria e amplia cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica, passa a vigorar com a seguinte redação:

“FISCAL AMBIENTAL

Súmula de Atribuições:

Fiscalizar, sob supervisão, o cumprimento das leis e posturas municipais que regulem o meio ambiente, informando os resultados obtidos e propondo medidas, tais como: intimações; penalidades, prorrogação de prazo, sempre justificando a proposta.

Desenvolver atividades de regulação, controle e auditoria ambiental; ordenamento dos recursos florestais, pesqueiros e faunísticos; estímulo e difusão de tecnologias.

Executar ações de preservação e/ou conservação de um meio ambiente que propicie adequadas condições ao desenvolvimento dos ecossistemas em geral.

Fiscalizar a qualidade das condições ambientais urbanas que gerem dano efetivo à saúde ou ponham em risco a segurança da população.

Examinar os padrões de emissão de efluentes conforme normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Verificar a validade do licenciamento ambiental.

Atender de forma efetiva as solicitações da comunidade quanto à existência de agravos ao meio ambiente.

Desenvolver educação ambiental de forma sistemática e abrangente a todos os segmentos da população.

Desenvolver as atividades decorrentes da aplicação da legislação ambiental municipal, por meio de fiscalização e licenciamento ambiental de fontes de poluição, emitindo relatório de inspeção e auto de infração ambiental.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Dirigir veículos para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas respectivas chefias.

Desenvolver outras atividades pertinentes e necessárias ao desempenho das funções do seu cargo.” (NR)

Art. 2º A súmula de atribuições e os requisitos do cargo de Técnico Ambiental, previstos no Anexo I, da Lei nº 8.642, de 15 de dezembro de 2008, que cria e amplia cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica, passa a vigorar com a seguinte redação:

“TÉCNICO AMBIENTAL

Súmula de Atribuições:

Elaborar, promover e executar programas e pesquisas na área de Educação Ambiental, como uma forma de integrar o poder público e a população, acompanhando projetos a nível não formal (atividades, cursos, estágios, seminários, etc.) a serem realizados no Município, especialmente nos Parques Municipais.

Proteger o meio ambiente urbano e natural.

Desenvolver as atividades decorrentes da aplicação da legislação ambiental a nível federal, estadual e municipal, por meio da fiscalização e licenciamento ambiental, garantindo o cumprimento da legislação através de procedimentos de orientação, notificação e autuação/multa.

Atender denúncias contra crimes ambientais.

Realizar atendimento e orientações técnicas, referentes a procedimentos e processos de licenciamento ambiental.

Identificar e caracterizar estágios de vegetação para fins de supressão e compensação ambiental.

Avaliar a vegetação arbórea quanto a sua fitossanidade e identificar espécies.

Identificar intervenções em APP – área de preservação permanente, assim como identificar áreas de interesse ambiental; realizar vistorias em campo; e elaborar relatórios e pareceres técnicos.

Avaliar localização de empreendimentos em cartas/plantas planialtimétricas e no sistema informatizado de georreferenciamento.

Participar das ações de transferências de tecnologia e conhecimento.

Dirigir veículos para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas respectivas chefias.

Desenvolver outras atividades pertinentes e necessárias ao desempenho das funções do cargo.

Requisitos: *Formação superior em Ciências Biológicas, Gestão Ambiental, Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental, Ecologia e Geografia, com registro nos respectivos conselhos. Carteira Nacional de Habilitação – mínimo categoria B.*

Jornada de trabalho: *30 (trinta) horas semanais.” (NR)*

Art. 3º O cargo de Fiscal Ambiental fica extinto na vacância.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 1º DE ABRIL DE 2016 / Nº 1.732

FOLHA 1 DE 4

LEI Nº 11.286, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

(Altera a Lei nº 8.642, de 15 de dezembro de 2008, que cria e amplia cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 09/2016 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A súmula de atribuições do cargo de Fiscal Ambiental, prevista no Anexo I, da Lei nº 8.642, de 15 de dezembro de 2008, que cria e amplia cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica, passa a vigorar com a seguinte redação:

“FISCAL AMBIENTAL

Súmula de Atribuições:

Fiscalizar, sob supervisão, o cumprimento das leis e posturas municipais que regulem o meio ambiente, informando os resultados obtidos e propondo medidas, tais como: intimações; penalidades, prorrogação de prazo, sempre justificando a proposta.

Desenvolver atividades de regulação, controle e auditoria ambiental; ordenamento dos recursos florestais, pesqueiros e faunísticos; estímulo e difusão de tecnologias.

Executar ações de preservação e/ou conservação de um meio ambiente que propicie adequadas condições ao desenvolvimento dos ecossistemas em geral.

Fiscalizar a qualidade das condições ambientais urbanas que gerem dano efetivo à saúde ou ponham em risco a segurança da população.

Examinar os padrões de emissão de efluentes conforme normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Verificar a validade do licenciamento ambiental.

Atender de forma efetiva as solicitações da comunidade quanto à existência de agravos ao meio ambiente.

Desenvolver educação ambiental de forma sistemática e abrangente a todos os segmentos da população.

Desenvolver as atividades decorrentes da aplicação da legislação ambiental municipal, por meio de fiscalização e licenciamento ambiental de fontes de poluição, emitindo relatório de inspeção e auto de infração ambiental.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 1º DE ABRIL DE 2016 / Nº 1.732

FOLHA 2 DE 4

Dirigir veículos para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas respectivas chefias. Desenvolver outras atividades pertinentes e necessárias ao desempenho das funções do seu cargo.” (NR)

Art. 2º A súmula de atribuições e os requisitos do cargo de Técnico Ambiental, previstos no Anexo I, da Lei nº 8.642, de 15 de dezembro de 2008, que cria e amplia cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica, passa a vigorar com a seguinte redação:

“TÉCNICO AMBIENTAL

Súmula de Atribuições:

Elaborar, promover e executar programas e pesquisas na área de Educação Ambiental, como uma forma de integrar o poder público e a população, acompanhando projetos a nível não formal (atividades, cursos, estágios, seminários, etc.) a serem realizados no Município, especialmente nos Parques Municipais.

Proteger o meio ambiente urbano e natural.

Desenvolver as atividades decorrentes da aplicação da legislação ambiental a nível federal, estadual e municipal, por meio da fiscalização e licenciamento ambiental, garantindo o cumprimento da legislação através de procedimentos de orientação, notificação e autuação/multa.

Atender denúncias contra crimes ambientais.

Realizar atendimento e orientações técnicas, referentes a procedimentos e processos de licenciamento ambiental.

Identificar e caracterizar estágios de vegetação para fins de supressão e compensação ambiental.

Avaliar a vegetação arbórea quanto a sua fitossanidade e identificar espécies.

Identificar intervenções em APP – área de preservação permanente, assim como identificar áreas de interesse ambiental; realizar vistorias em campo; e elaborar relatórios e pareceres técnicos.

Avaliar localização de empreendimentos em cartas/plantas planialtimétricas e no sistema informatizado de georreferenciamento.

Participar das ações de transferências de tecnologia e conhecimento.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 1º DE ABRIL DE 2016 / Nº 1.732
FOLHA 3 DE 4**

Dirigir veículos para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas respectivas chefias. Desenvolver outras atividades pertinentes e necessárias ao desempenho das funções do cargo. Requisitos: Formação superior em Ciências Biológicas, Gestão Ambiental, Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental, Ecologia e Geografia, com registro nos respectivos conselhos. Carteira Nacional de Habilitação – mínimo categoria B. Jornada de trabalho: 30 (trinta) horas semanais.” (NR)

Art. 3º O cargo de Fiscal Ambiental fica extinto na vacância.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 30 de março de 2 016, 361º da Fundação de Sorocaba.

**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal**

**JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária**

**VILTON LUIS DA SILVA BARBOZA
Secretário de Negócios Jurídicos
em substituição**

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

**VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais**





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 1º DE ABRIL DE 2016 / Nº 1.732
FOLHA 4 DE 4

Sorocaba, 20 de Janeiro de 2 016.

SEJ-DCDAO-PL-EX-003 /2016
Processo nº 15.663/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

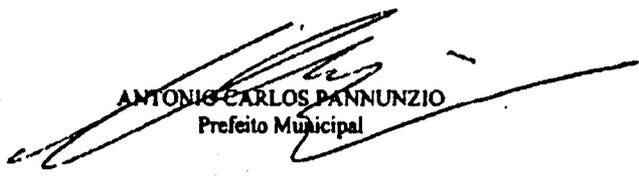
Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 8.642, de 15 de dezembro de 2008, que cria e amplia cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica, e dá outras providências.

A presente proposta tem por objetivo promover a adequada gestão de qualidade dos serviços prestados pela Administração Municipal e, nesse sentido, as alterações das súmulas de atribuições dos cargos de Fiscal Ambiental e Técnico Ambiental permitirão aprimorar o suporte técnico da Prefeitura de Sorocaba no cumprimento das obrigações do Município relacionadas com o meio ambiente, estabelecidas na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

A extinção do cargo de Fiscal Ambiental, na sua vacância, também decorrente de solicitação da Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), visa adequar às necessidades administrativas daquele órgão. Pretende a SEMA que, futuramente, os Técnicos Ambientais, além das novas atribuições previstas no presente projeto, também venham a desempenhar as funções de fiscalização, não havendo respaldo para manutenção de dois cargos com a mesma atribuição fiscalizatória.

Solicitamos, outrossim, que o procedimento em tela tramite em REGIME DE URGÊNCIA, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SOROCABA
20-Jan-2016 10:05:15Z 003-13



Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera Lei nº 8.642/2008.





(Processo nº 15.663/2014)

LEI Nº 11.286, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

(Altera a Lei nº 8.642, de 15 de dezembro de 2008, que cria e amplia cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 09/2016 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A súmula de atribuições do cargo de Fiscal Ambiental, prevista no Anexo I, da Lei nº 8.642, de 15 de dezembro de 2008, que cria e amplia cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica, passa a vigorar com a seguinte redação:

“FISCAL AMBIENTAL

Súmula de Atribuições:

Fiscalizar, sob supervisão, o cumprimento das leis e posturas municipais que regulem o meio ambiente, informando os resultados obtidos e propondo medidas, tais como: intimações; penalidades, prorrogação de prazo, sempre justificando a proposta.

Desenvolver atividades de regulação, controle e auditoria ambiental; ordenamento dos recursos florestais, pesqueiros e faunísticos; estímulo e difusão de tecnologias.

Executar ações de preservação e/ou conservação de um meio ambiente que propicie adequadas condições ao desenvolvimento dos ecossistemas em geral.

Fiscalizar a qualidade das condições ambientais urbanas que gerem dano efetivo à saúde ou ponham em risco a segurança da população.

Examinar os padrões de emissão de efluentes conforme normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Verificar a validade do licenciamento ambiental.

Atender de forma efetiva as solicitações da comunidade quanto à existência de agravos ao meio ambiente.

Desenvolver educação ambiental de forma sistemática e abrangente a todos os segmentos da população.

Desenvolver as atividades decorrentes da aplicação da legislação ambiental municipal, por meio de fiscalização e licenciamento ambiental de fontes de poluição, emitindo relatório de inspeção e auto de infração ambiental.

Dirigir veículos para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas respectivas chefias.

Desenvolver outras atividades pertinentes e necessárias ao desempenho das funções do seu cargo.” (NR)

Art. 2º A súmula de atribuições e os requisitos do cargo de Técnico Ambiental, previstos no Anexo I, da Lei nº 8.642, de 15 de dezembro de 2008, que cria e amplia cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica, passa a vigorar com a seguinte redação:

“TÉCNICO AMBIENTAL

Súmula de Atribuições:

Elaborar, promover e executar programas e pesquisas na área de Educação Ambiental, como uma forma de integrar o poder público e a população, acompanhando projetos a nível não formal (atividades, cursos, estágios, seminários, etc.) a serem realizados no Município, especialmente nos Parques Municipais.

Proteger o meio ambiente urbano e natural.

Desenvolver as atividades decorrentes da aplicação da legislação ambiental a nível federal, estadual e municipal, por meio da fiscalização e licenciamento ambiental, garantindo o cumprimento da legislação através de procedimentos de orientação, notificação e autuação/multa.

Atender denúncias contra crimes ambientais.

Realizar atendimento e orientações técnicas, referentes a procedimentos e processos de licenciamento ambiental.

Identificar e caracterizar estágios de vegetação para fins de supressão e compensação ambiental.

Avaliar a vegetação arbórea quanto a sua fitossanidade e identificar espécies.



PREFEITURA DE SOROCABA

27

Lei nº 11.286, de 30/3/2016 – fls. 2.

Identificar intervenções em APP – área de preservação permanente, assim como identificar áreas de interesse ambiental; realizar vistorias em campo; e elaborar relatórios e pareceres técnicos.

Avaliar localização de empreendimentos em cartas/plantas planialtimétricas e no sistema informatizado de georreferenciamento.

Participar das ações de transferências de tecnologia e conhecimento.

Dirigir veículos para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas respectivas chefias.

Desenvolver outras atividades pertinentes e necessárias ao desempenho das funções do cargo.

Requisitos: Formação superior em Ciências Biológicas, Gestão Ambiental, Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental, Ecologia e Geografia, com registro nos respectivos conselhos. Carteira Nacional de Habilitação – mínimo categoria B.

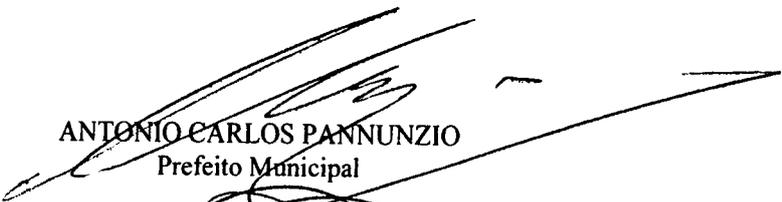
Jornada de trabalho: 30 (trinta) horas semanais.” (NR)

Art. 3º O cargo de Fiscal Ambiental fica extinto na vacância.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

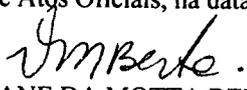
Palácio dos Tropeiros, em 30 de março de 2016, 361º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária


VILTON LUIS DA SILVA BARBOZA
Secretário de Negócios Jurídicos
em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.286, de 30/3/2016 – fls. 3.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 20 de Janeiro de 2 016.

SEJ-DCDAO-PL-EX-003/2016
Processo nº 15.663/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 8.642, de 15 de dezembro de 2008, que cria e amplia cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica, e dá outras providências.

A presente proposta tem por objetivo promover a adequada gestão de qualidade dos serviços prestados pela Administração Municipal e, nesse sentido, as alterações das súmulas de atribuições dos cargos de Fiscal Ambiental e Técnico Ambiental permitirão aprimorar o suporte técnico da Prefeitura de Sorocaba no cumprimento das obrigações do Município relacionadas com o meio ambiente, estabelecidas na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

A extinção do cargo de Fiscal Ambiental, na sua vacância, também decorrente de solicitação da Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), visa adequar às necessidades administrativas daquele órgão. Pretende a SEMA que, futuramente, os Técnicos Ambientais, além das novas atribuições previstas no presente projeto, também venham a desempenhar as funções de fiscalização, não havendo respaldo para manutenção de dois cargos com a mesma atribuição fiscalizatória.

Solicitamos, outrossim, que o procedimento em tela tramite em REGIME DE URGÊNCIA, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-20-Jan-2016-15:23:24-3/3

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera Lei nº 8.642/2008.